



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## PROJETO DE LEI Nº 08 /21

**PROÍBE A DOAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS, EM FEIRAS, EVENTOS, ESTABELECIMENTOS, SOLENIDADES, COMEMORAÇÕES E AFINS, ALÉM DA DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO, PRÊMIO, RIFA E BINGO, MESMO QUE BENEFICENTE, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Araçoiaba da Serra a doação, distribuição, de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, eventos, convenções solenidades, comemorações, shows, aniversário, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende aos animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e exóticos.

§ 2º - A proibição desta Lei não impede a doação responsável de cães e gatos e outros animais.

Art. 2º - Constatada a infração à presente lei, implicará ao infrator, primeiro notificação e, em caso de reincidência, multa de 20 (Vinte) UFESP'S por espécie e dobrada a cada reincidência, sendo todo valor direcionado para proteção dos animais.

§ 1º - Além da multa prevista no caput, o infrator será intimado a fazer cessar as atividades de entrega de animais como brinde, prêmio, sorteio, rifa ou bingo e afins, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos, se presente no local.

§ 2º - Tratando-se de animal silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista no caput deste artigo e das sanções penais cabíveis.



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Art. 3º - O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório:

I - Ao órgão competente do exercício responsável:

II - Ao órgão responsável do Executivo pela fauna silvestre, em caso de silvestre nativo ou exótico.

Parágrafo único - Diante da impossibilidade de manter alojado o animal silvestre exótico apreendido, o órgão municipal responsável pela fauna silvestre, poderá encaminhá-lo para instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie.

Art. 4º - O resgate do animal apreendido dar-se-á no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante:

I - presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para essa finalidade

II - comprovação da origem legal, conforme a procedência de animal, em caso de silvestre nativo ou exótico;

III - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atesta-la, em caso de animal doméstico ou domesticado;

IV - pagamento de taxa de apreensão em valor a ser definido pelo órgão competente;

V - pagamento de taxa de permanência em valor a ser definido pelo órgão competente;

VI - transporte adequado para o animal.

Parágrafo único - O animal silvestre nativo sem comprovação de origem não poderá ser resgatado.

Art. 5º - O animal não resgatado no prazo de 3 (três) dias deverá ser:

I - encaminhado pela Secretaria do Meio Ambiente ao programa de adoção, se doméstico ou domesticado;



## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

II - destinado pelo órgão responsável pela fauna silvestre, conforme legislação vigente, se silvestre nativo ou exótico.

Art. 6º - Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2.021.

  
**LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de doação, distribuição, de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio rifa, bingo e similares em eventos tais como, feiras, estabelecimentos, eventos, convenções solenidades, comemorações, shows, aniversário, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais, culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

Os animais são dotados de sensações como fome, sede e frio, e por se tratar de vidas, não se podem confundi-los com objetos.

Uma vida não pode ser passada de uma pessoa a outra sem empatia, sem vínculos, pois esta prática pode gerar diversos problemas aos animais sorteados, especialmente o abandono.

Animais só devem ser adquiridos após reflexão sobre a responsabilidade sobre eles, especialmente em nosso município, onde é muito comum o abandono de animais nas ruas.

Por fim, não há como esperar que o munícipe mantenha uma postura de guarda responsável diante de um animal que jamais desejou, mas que recebeu como “brinde”.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2021.

**LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS**  
**VEREADOR**